



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**

**Lei nº 0306**

**Em, 30 de Dezembro de 2003.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA**  
**DO MUNICÍPIO DE CONDE, PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Conde, para o exercício Econômico-Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.396.974,00 (Doze Milhões, Trezentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| <b>I - Receitas do Tesouro</b> |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>      | <b>11.212.957,00</b> |
| Receita Tributária             | 873.716,00           |
| Receitas de Contribuições      | 0,00                 |
| Receita Patrimonial            | 69.500,00            |
| Receita Agropecuária           | 0,00                 |
| Receita Industrial             | 0,00                 |
| Receita de Serviços            | 0,00                 |
| Transferências Correntes       | 9.733.971,00         |
| Outras Receitas Correntes      | 535.770,00           |
| <b>Receitas de Capital</b>     | <b>1.187.688,00</b>  |
| Operações de Crédito           | 0,00                 |
| Alienação de Bens              | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos     | 0,00                 |
| Transferências de Capital      | 1.187.688,00         |

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 3.154.587,00         |
| DESPESA DE CAPITAL         | 2.431.612,00         |
| INVESTIMENTOS              | 1.672.461,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 759.151,00           |
| Reserva de Contingência    | 42.800,00            |
| Reserva de Contingência    | 42.800,00            |
| <b>Total</b>               | <b>11.432.845,00</b> |

**II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da  
Administração Descentralizada**

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES         | 165.520,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 129.540,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 35.980,00         |
| DESPESA DE CAPITAL         | 70.000,00         |
| INVESTIMENTOS              | 50.000,00         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 20.000,00         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 0,00              |
| Reserva de Contingência    | 728.609,00        |
| Reserva de Contingência    | 728.609,00        |
| <b>Total</b>               | <b>964.129,00</b> |

**Total Geral da Despesa      12.396.974,00**

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>             | <b>Valor</b> | <b>%</b> |
|---------------|------------------------------|--------------|----------|
| 01.01         | CAMARA MUNICIPAL             | 515.831,00   | 4,16     |
| 02.02         | GABINETE DO PREFEITO         | 485.282,00   | 3,91     |
| 02.03         | NUCLEO ADM. DE JACUMA        | 41.479,00    | 0,33     |
| 02.04         | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  | 1.516.092,00 | 12,23    |
| 02.05         | SECRETARIA DE FINANÇAS       | 217.013,00   | 1,75     |
| 02.06         | SEC.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE | 364.914,00   | 2,94     |
| 02.08         | SEC.DE EDUC.E CULTURA -      | 3.606.334,00 | 29,09    |

|              |                                     |                      |              |
|--------------|-------------------------------------|----------------------|--------------|
| 02.20        | SECRETARIA DE TURISMO               | 201.577,00           | 1,63         |
| 02.21        | SECRETARIA DE SAUDE-FMS             | 2.410.208,00         | 19,44        |
| 02.22        | SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL-FMAS | 722.054,00           | 5,82         |
| 02.23        | SEC. OBRAS E SERVICOS URBANOS       | 487.957,00           | 3,94         |
| 02.24        | SECRETARIA DE TRANSPORTES           | 821.304,00           | 6,63         |
| 02.99        | RESERVA DE CONTINGENCIA             | 42.800,00            | 0,35         |
| <b>Total</b> |                                     | <b>11.432.845,00</b> | <b>92,22</b> |

**II - Despesas de Outras Fontes da  
Administração Descentralizada**

| <b>Código</b>                 | <b>Descrição</b>                        | <b>Valor</b>         | <b>%</b>      |
|-------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|---------------|
| 02.021                        | INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO CONDE - IPM | 964.129,00           | 7,78          |
| <b>Total</b>                  |                                         | <b>964.129,00</b>    | <b>7,78</b>   |
| <b>Total Geral da Despesa</b> |                                         | <b>12.396.974,00</b> | <b>100,00</b> |

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| Outras Receitas de Capital                 | 0,00       |
| Conta Retificadora da Receita Orçamentária | 967.800,00 |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor   | 967.800,00 |

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>Total</b> | <b>11.432.845,00</b> |
|--------------|----------------------|

|                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada</b> |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                            |            |
|--------------------------------------------|------------|
| Receitas Correntes                         | 964.129,00 |
| Receita Tributária                         | 0,00       |
| Receitas de Contribuições                  | 564.359,00 |
| Receita Patrimonial                        | 46.600,00  |
| Receita Agropecuária                       | 0,00       |
| Receita Industrial                         | 0,00       |
| Receita de Serviços                        | 0,00       |
| Transferências Correntes                   | 0,00       |
| Outras Receitas Correntes                  | 353.170,00 |
| Receitas de Capital                        | 0,00       |
| Operações de Crédito                       | 0,00       |
| Alienação de Bens                          | 0,00       |
| Amortização de Empréstimos                 | 0,00       |
| Transferências de Capital                  | 0,00       |
| Outras Receitas de Capital                 | 0,00       |
| Conta Retificadora da Receita Orçamentária | 0,00       |
| Dedução da Receita Orçamentária em favor   | 0,00       |

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| <b>Total</b> | <b>964.129,00</b> |
|--------------|-------------------|

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>Total Geral da Receita</b> | <b>12.396.974,00</b> |
|-------------------------------|----------------------|

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>Despesa por Categoria Econômica</b> |
|----------------------------------------|

|                                |
|--------------------------------|
| <b>I - Despesas do Tesouro</b> |
|--------------------------------|

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES         | 8.958.433,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.803.846,00 |